

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUANÁ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

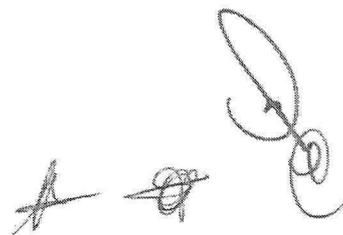
Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **Promotoria de Justiça de Muaná**, neste ato representado pela Promotora de Justiça **JULIANA FREITAS DOS REIS** e o **COMPROMISSÁRIO FABRÍCIO LOBÃO FERREIRA**, brasileiro, casado, Secretário de saúde do Município de Muaná, com sede na Avenida Coronel Manoel Izidro da Silva, bairro Centro em Muaná.

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório Preliminar nº 03/2018 MP/PJM para apurar irregularidades no pagamento de TFD pelo Município de Muaná.

CONSIDERANDO que em atendimento ao público diversas pessoas notificaram atraso de pagamento de TFD dos anos de 2016, 2017 e 2018 e que não há informações concretas quanto prazo para pagamento o que culmina em uma peregrinação intensa e diária dos pacientes entre o Ministério Público e a Secretaria de Saúde para reivindicar seus direitos

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a dignidade das pessoas em seus tratamentos de saúde nos que tange a regulamentação do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do SUS, que se encontra disciplinado na Portaria/SAS n.º 055 de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, que objetiva garantir o atendimento médico a paciente, quando o procedimento médico a que ele deverá ser submetido não é fornecido pela rede pública ou pelos hospitais particulares conveniados do SUS do seu Estado, razão pela qual, ele será atendido no Estado mais próximo daquele onde reside que preste o serviço médico pelo SUS.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUANÁ

CONSIDERANDO que a Portaria 055 do MS dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio, no SUS, busca preservar a dignidade da pessoa humana, ao prever no art. 4º, como despesas permitidas pelo TFD, não apenas o transporte aéreo, terrestre e fluvial, como também, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante.

CONSIDERANDO os termos da reunião realizada no dia 23.05.2018 no Ministério Público com a presença do Secretário Municipal de Saúde e Procurador Jurídico do Município, os quais firmaram o interesse do Município em resolver a questão consensualmente e, em que pese as dificuldades orçamentárias do município, irão implementar medidas para efetuar o pagamento dos TFD'S em atraso.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

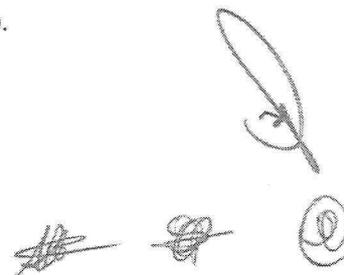
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a regularização por parte do **COMPROMISSÁRIO** dos pagamentos dos processos de Tratamento Fora do Domicílio, cujos débitos dos anos de 2016, 2017 e 2018 foram reconhecidos pelo Município de Muaná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

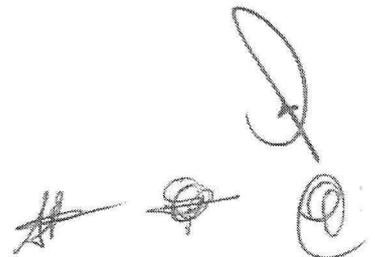
Obriga-se o**COMPROMISSÁRIO** a realizar nos prazos descritos abaixo:

- I) O Compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de janeiro 2017, janeiro 2018 e janeiro de 2019 até o dia **30.03.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUANÁ

- II) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de fevereiro 2017, fevereiro 2018 e fevereiro 2019 até o dia **30.04.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- III) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de março de 2017, março de 2018 e março de 2019 até o dia **30.05.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- IV) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de abril de 2017, abril de 2018 e abril de 2019 até o dia **30.06.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- V) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de maio de 2017, maio de 2018 e maio de 2019 até o dia **30.07.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- VI) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de junho de 2017, junho de 2018 e junho de 2019 até o dia **30.08.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- VII) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de julho de 2017, julho de 2018 e julho de 2019 até o dia **30.09.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- VIII) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de agosto de 2017, agosto de 2018 e agosto de 2019 até o dia **30.10.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- IX) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de setembro de 2017, setembro de 2018 e setembro de 2019 até o dia **30.11.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- X) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de outubro de 2017, outubro de 2018 e outubro de 2019 até o dia **30.12.2019**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUANÁ

- XI) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de novembro de 2017, novembro de 2018 e novembro de 2019 até o dia **30.01.2020**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.
- XII) O compromissário fará o pagamento dos processos de TFD, em atraso de dezembro de 2017, dezembro de 2018 e dezembro de 2019 até o dia **30.02.2020**, devendo encaminhar a lista de pagamento ao Ministério Público até cinco dias após o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

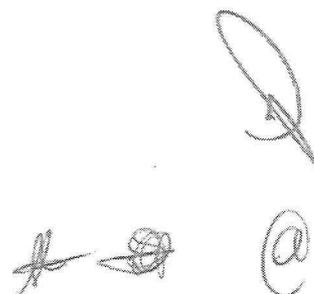
O presente termo de ajustamento de conduta será levado ao conhecimento da Câmara técnica do Ministério Público do Estado do Pará para que, esta fiscalize o cumprimento das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS.

I. Transcorrido os prazos estipulados na subcláusula segunda será analisada a documentação, para aferir o adimplemento das obrigações.

II. Sendo constatado o descumprimento dos prazos, isolados ou cumulados, a compromissária será penalizada com multa diária de R\$ 1.000,00, que será revertida para o fundo de Reparcelamento do Ministério Público do estado do Pará, cujo depósito deve ser realizado no banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Agência 028 conta corrente nº180. 170-8, conforme recomendação do Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício Circular nº018/MP/PGJ de 19/09/2007.

III) O presente TAC não se aplica as demandas ajuizadas pelo pacientes, que tiverem constituído assessoria jurídica.



Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and an '@' symbol.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Muaná /PA como competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

Estando as partes ajustadas e acordadas, alertadas para a validade do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA como título executivo, nos termos que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes de igual teor e forma, para que assim produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUANÁ, 06 de fevereiro de 2019.


JULIANA FREITAS DOS REIS
Promotora de Justiça

FABRICIO LOBÃO PEREIRA
Compromissário

Fabricio Lobão Pereira
secretário Municipal de Saúde de Muaná
DECRETO nº 100/2018 SESAM/PMM

Testemunhas:

- 1- Roberta de Queiroz Santana Martel
- 2- Azayza Roberto

@